



Manual de Conduta e Boas Práticas

Colaboradores do Colégio Valsassina

ÍNDICE

PREÂMBULO

02

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

04

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

05

Capítulo III

CONFLITOS DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADES

11

Capítulo IV

RELAÇÕES INTERNAS

13

Capítulo V

RELAÇÕES EXTERNAS E REPRESENTAÇÃO

15

Capítulo VI

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS

16

Capítulo VII

CONTROLO E SANÇÕES

18

Capítulo VIII

CONTROLO E AUDITORIA

19

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

20

PREÂMBULO

O Colégio Valsassina SA, doravante designado por Colégio, é uma instituição de Ensino Particular, independente de matriz laica, enquadrada no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Particular e Cooperativo.

Com autonomia pedagógica desde 1984 e agraciado em 1985 com o título de Membro Honorário da Ordem de Instrução Pública, o Colégio tem como Missão assegurar aos seus alunos uma formação integral, intelectual, emocional e social, de inspiração humanista que os prepare para a vida académica, pessoal e profissional e integração ativa na sociedade, exercendo uma cidadania consciente e responsável.

A identidade do Colégio constitui-se em torno da sua cultura e projeto educativo alicerçados numa história com mais de 120 anos, na experiência e competência do seu corpo docente e não docente, no número, qualidade e mérito dos seus atuais e antigos alunos.

Suportado numa relação harmoniosa e de efetiva proximidade entre todos os elementos da sua comunidade educativa - alunos, docentes, não docentes, famílias (pais e encarregados de educação) -, são valores fundamentais da cultura e do projeto educativo do Colégio, a integridade e a coresponsabilidade, o rigor e o mérito, a participação e o empenho, a motivação, o respeito pelos outros, a empatia, a solidariedade e a aceitação das diferenças.

As obrigações de transparência e de responsabilização que recaem sobre o Colégio enquanto instituição de ensino impõem que o comportamento dos seus colaboradores seja orientado por regras de natureza ética e deontológica que traduzam elevados padrões de conduta moral e profissional: lealdade, honestidade e integridade, responsabilidade, competência e eficiência, correção e cortesia no trato.

Em consonância com os esforços do Colégio em atingir elevados padrões éticos, cada colaborador é responsável por assegurar que a sua conduta é legal e eticamente adequada, tendo em conta que a sua conduta deverá refletir o bom nome e a reputação do Colégio.

Com a finalidade de prevenir situações que ponham em causa o bom nome e reputação do Colégio é essencial que os colaboradores realizem as devidas atividades guiados por princípios éticos, contidos num documento interno de conduta, neste caso, em concreto, o Manual de Conduta e Boas Práticas.

O presente Manual de Conduta e Boas Práticas dos Colaboradores do Colégio e pessoal relacionado, adiante designado por Manual, tem por objetivos fixar as regras e os princípios

gerais de ética e conduta profissional dos colaboradores do Colégio e pessoal relacionado, nas relações entre si e com terceiros, bem como constituir uma referência quanto à imagem do Colégio enquanto pilar de excelência na educação, responsabilidade, independência e rigor.

O presente Manual é aplicável a todos os colaboradores do Colégio e pessoal relacionado, incluindo titulares dos órgãos sociais, no desempenho das funções profissionais que, em cada momento, lhes estejam atribuídas, dentro dos limites decorrentes dos respetivos contratos e da legislação aplicável.

As regras e os princípios estabelecidos no presente Manual são subsidiários e complementares ao disposto no Acordo de Empresa no que respeita às relações entre o Colégio e os seus colaboradores.

Através do presente Manual, dá-se cumprimento ao dever previsto no artigo 127, nº 1, alínea k), do Código do Trabalho em vigor, mediante um conjunto de normas e princípios que devem ser observados no âmbito das atividades desenvolvidas no Colégio, constituindo um instrumento autorregulador e a expressão de uma política ativa que visa dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho.

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º

PRINCIPIOS GERAIS

Este Manual de Conduta e Boas Práticas reúne as diretrizes que devem ser observadas por todo e qualquer colaborador do Colégio, incluindo trabalhadores, prestadores de serviço, titulares de órgãos sociais, estagiários e outros que participem em ações ou projetos tutelados pelo Colégio, (em conjunto, os “**Destinatários**”) para atingir padrões ético-profissionais elevados correspondendo assim às orientações e política da instituição.

O Colégio e os seus colaboradores estão comprometidos a conduzir toda e qualquer atividade de forma legal, ética, transparente e profissional tendo sempre presente a Lei vigente, o Código Ético, o Manual de Conduta e Boas Práticas e os princípios desta instituição.

Este Manual tem o objetivo de assegurar que os Destinatários conheçam a política interna da instituição e, por outro lado, visa servir de ferramenta de prevenção no sentido de orientar os colaboradores a reconhecer e evitar conflitos e violações da Lei.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Artigo 2.º

PRINCIPIOS GERAIS

1. Os colaboradores devem pautar a sua atuação pela lealdade para com o Colégio, bem como devem ser idóneos, independentes e não atender a interesses pessoais, devendo evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.
2. Os colaboradores devem ainda comportar-se de forma a manter e a reforçar a confiança da comunidade educativa no Colégio, contribuindo para o seu eficaz funcionamento e para a afirmação de uma posição institucional de rigor e de qualidade.

Artigo 3.º

LEGALIDADE

1. O Colégio deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. No exercício das suas funções, os colaboradores devem atuar de acordo com a lei geral e demais regulamentação específica aplicável.

Artigo 4.º

IGUALDADE DE TRATAMENTO E NÃO DISCRIMINAÇÃO

1. Os colaboradores do Colégio devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento, entre si e no tratamento de pedidos de terceiros e tomadas de decisão.
2. É vedado aos colaboradores do Colégio quaisquer comportamentos discriminatórios em relação aos demais colaboradores ou a terceiros, sejam eles beneficiários dos serviços do Colégio ou não, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.

Artigo 5.º

TRANSPARÊNCIA

1. O Colégio atua de acordo com os seus estatutos, de forma transparente e adota práticas exigentes de gestão e de prestação de contas.
2. O Colégio disponibiliza no seu sítio na internet diversa informação tanto de natureza institucional como relativa às atividades realizadas.
3. O Colégio disponibiliza ainda informações respeitantes aos bens que integram o seu património inicial de acordo com o previsto na lei.
4. Cada operação ou transação, nomeadamente contabilístico-financeira, deve estar adequadamente documentada e registada, para que seja possível verificar-se a todo o tempo o respetivo procedimento de decisão, autorização e desenvolvimento.
5. Cada operação ou transação deverá estar devidamente justificada e autorizada e todo o procedimento de execução deverá estar registado.

Artigo 6.º

GESTÃO E FINANÇAS

1. O Colégio promove uma organização e funcionamento que visa a eficiência e assegurar a gestão e a utilização dos seus recursos segundo métodos e procedimentos de investimentos prudentes e sustentáveis.
2. O Colégio possui um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, cumprindo todas as disposições legais quanto a esta matéria.
3. É totalmente reprovável e punível qualquer registo falso, incompleto, indeterminado ou enganoso nos registos contabilísticos do Colégio.

Artigo 7.º

INTEGRIDADE

O Colégio compromete-se a ter uma conduta íntegra e a manter um sistema interno de controlo adequado à prevenção e deteção de eventuais delitos.

Artigo 8º

COLABORADORES

1. Todos os colaboradores do Colégio desenvolverão as suas próprias competências e tarefas com diligência, correção, eficiência e profissionalismo, respeitando as orientações internas e a Lei.
2. Não é permitido aos colaboradores o desempenho das suas funções sob a influência de álcool ou substâncias estupefacientes ou psicotrópicas (drogas).
3. O Colégio incutirá aos seus colaboradores condutas profissionais corretas, os quais deverão agir com cortesia e atenção para com todos aqueles com quem interagem no âmbito profissional.
4. O Colégio incentiva a valorização e promoção dos colaboradores, favorecendo o crescimento profissional, repudiando qualquer tipo de discriminação e garantindo igualdade de oportunidades, bem como oferecendo condições de trabalho que respeitem os direitos e dignidade humanos e um ambiente de trabalho seguro, respeitando as normas vigentes.

Artigo 9º

PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO

1. Não é tolerável a prática pelos colaboradores do Colégio de qualquer tipo de assédio, com o objetivo ou efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
2. Quando tal seja possível, e de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, os colaboradores devem impedir ou denunciar qualquer prática de assédio ou pressão abusiva de que tenham conhecimento direto, designadamente através dos mecanismos de denúncia previstos para o efeito.
3. O colaborador que impedir ou denunciar atos de assédio ou pressão abusiva nos termos previstos no número anterior, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.
4. É obrigatória a instauração de procedimento disciplinar sempre que o Colégio tiver conhecimento de situações de assédio na comunidade educativa.

Artigo 10º

EFICIÊNCIA, RESPONSABILIDADE E IMPARCIALIDADE

1. Os colaboradores do Colégio devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os horários, as atividades e funções que prosseguem no Colégio, bem como os deveres que lhes são cometidos, em linha com as orientações emanadas pelos Órgãos de Administração e Gestão do Colégio.
2. No relacionamento com a comunidade educativa e com terceiros, os colaboradores devem demonstrar disponibilidade e eficiência, correção e cortesia, devendo responder às solicitações que lhe são dirigidas de forma atempada, correta, rigorosa e o mais completa que lhe seja possível.
3. Os colaboradores devem exercer as suas funções de forma responsável, abstendo-se de as utilizar, nomeadamente em interesse próprio ou para fins que não sejam motivados pelo interesse do Colégio.
4. Os colaboradores devem ser imparciais e independentes e não devem mover-se por interesses pessoais ou de qualquer outra natureza, abstendo-se de qualquer ação que prejudique arbitrariamente qualquer membro da comunidade educativa, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos.
5. Os colaboradores não devem aceitar ou recorrer a ofertas, pagamentos ou outros favores pelo exercício de qualquer atividade no cumprimento das suas funções.

Artigo 11º

CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo do princípio da transparência, os colaboradores devem atuar com reserva e discrição relativamente às informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e respeitar as regras instituídas relativamente à confidencialidade da informação.
2. Os colaboradores devem respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivos agregados familiares.
3. Os colaboradores não podem ceder, revelar, utilizar ou referir, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações relativas à atividade do Colégio ou ao exercício das suas funções profissionais, quando aquelas sejam confidenciais em função da sua natureza e conteúdo ou consideradas como tal pelos órgãos de Administração e de gestão do Colégio.

4. Os colaboradores que trabalham com dados pessoais relativos a outros colaboradores e membros da comunidade educativa ou a quaisquer terceiros ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade, em conformidade com o disposto na Lei em vigor e demais legislação aplicável.
5. Os colaboradores não podem utilizar os dados pessoais para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

Artigo 12º

PROTEÇÃO DO AMBIENTE

No quadro da política ambiental do Colégio, os colaboradores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, nomeadamente promovendo uma gestão eco eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental das suas atividades e uma utilização responsável dos recursos do Colégio.

Artigo 13º

COMBATE À CORRUPÇÃO, BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

No exercício da sua atividade, o Colégio compromete-se com a luta contra a corrupção, o branqueamento de capitais e o financiamento de terrorismo.

Artigo 14º

CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA

1. Não é permitido qualquer comportamento que possa representar estímulos a pagamentos para obter tratamento privilegiado.
2. Entende-se por “pagamento facilitador”, aquele que se consubstancia num pagamento a funcionário público para agilizar ou assegurar a execução de uma ação ou obtenção de um serviço ao qual a pessoa/empresa tem direito legalmente.

Artigo 15º

CRIMES TRIBUTÁRIOS

Não são permitidos pelo Colégio os seguintes comportamentos:

- Encobrimento de factos ou valores que deveriam ter sido comunicados à administração tributária;
- Celebração de negócios simulados, quer pelo seu valor ou natureza, quer pela imposição, omissão ou substituição de pessoas.
- Ocultação de factos ou valores que deveriam constar nos registos contabilísticos ou de declarações apresentadas;
- Falsificar, viciar, ocultar ou destruir quaisquer documentos ou elementos probatórios;
- Não entrega de prestação tributária, legalmente devida;
- Danificar ou ocultar, fazer desaparecer ou onerar o seu património com intenção de, por essa forma, frustrar total ou parcialmente o crédito tributário.

CONFLITOS DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADES

Artigo 16º

CONFLITOS DE INTERESSES

1. Os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, diretamente ou indiretamente, conflitos de interesses.
2. Existe conflito de interesses, atual ou potencial, sempre que os colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais.

Artigo 17º

RELAÇÕES COM FORNECEDORES

Os colaboradores com responsabilidades na seleção do fornecimento de bens ou de serviços para o Colégio, não podem ter qualquer interesse pessoal relacionado com o fornecedor ou o fornecimento.

Artigo 18º

ATIVIDADES EXTERNAS

1. Os colaboradores podem exercer quaisquer atividades fora do seu horário de trabalho, sejam ou não remuneradas, desde que tais atividades não interfiram nas suas obrigações para com o Colégio ou não possam gerar conflitos de interesses.
2. No exercício de atividades científicas e de transmissão de conhecimento, o Colégio valoriza e incentiva os colaboradores a proferirem conferências, redigirem livros ou artigos de natureza técnico-científica ou a desenvolverem outras atividades da mesma natureza, mesmo quando o tema se relacione com o âmbito das suas funções profissionais, desde que, neste último caso, sejam autorizados pela Direção Pedagógica.
3. Nos contributos científicos e de transmissão de conhecimento, que são prestados a título pessoal e não envolvem o Colégio, os colaboradores não devem aparentar representar uma posição oficial do Colégio, exceto se previamente autorizados pela Direção Pedagógica.

Capítulo IV

RELAÇÕES INTERNAS

Artigo 19º

PRINCIPIOS GERAIS

Os Colaboradores no âmbito das relações internas deverão sempre pautar o seu comportamento de acordo com os princípios do Colégio, em respeito da lei, do Código de Ética, do presente manual e demais regulamentos e instruções internas.

Artigo 20º

RELAÇÕES ENTRE OS COLABORADORES

1. Nas relações entre si, os colaboradores devem respeitar o princípio de lealdade, o que implica não apenas o desempenho das funções profissionais que lhes estão atribuídas, o cumprimento das instruções dos superiores hierárquicos e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com superiores, colegas e subordinados.
2. Não é tolerável a prática pelos colaboradores do Colégio de qualquer tipo de ofensas verbais, físicas e psicológicas nas relações entre si.
3. São contrárias ao tipo de lealdade que se espera dos colaboradores do Colégio a não revelação a superiores e colegas de informações indispensáveis para o decurso dos trabalhos, sobretudo com o objetivo de obter vantagens pessoais, o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas, a recusa em colaborar com os colegas e a demonstração de uma atitude de obstrução.
4. Os colaboradores que desempenhem funções de direção, coordenação ou de chefia devem instruir os seus subordinados de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito.

Artigo 21º

RELAÇÕES COM ALUNOS

1. Nas relações com os alunos, os colaboradores devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia em estreito cumprimento das instruções da direção pedagógica, cumprir

- e fazer cumprir as normas e os procedimentos em uso no Colégio e exercer a autoridade que lhe é conferida pela lei e pela função desempenhada.
2. Os colaboradores devem salvaguardar a segurança dos alunos no Colégio e respeitar a sua integridade física, moral e sexual.
 3. Os colaboradores devem respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivos agregados familiares.
 4. Os colaboradores devem manter relações positivas com os alunos, utilizando estratégias proactivas para atingir o comportamento desejável exigido no Colégio numa linguagem clara, objetiva, adequada ao seu perfil e faixa etária, sem que sejam emitidos quaisquer juízos de valor nem qualquer tipo de comportamento discriminatório dos alunos em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
 5. Os colaboradores estão proibidos de comercialização e venda de quaisquer produtos, alheios ao Colégio, aos alunos, independentemente da sua natureza ou tipo.
 6. Os colaboradores devem participar à Direção todos os comportamentos perturbadores que presenciem ou tenham conhecimento e sejam suscetíveis de violar este manual.

Artigo 22º

RELAÇÕES COM AS FAMÍLIAS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Nas relações com as Famílias e Encarregados de Educação, os colaboradores devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia em estreito cumprimento das instruções da direção do Colégio, cumprir e fazer cumprir as normas e os procedimentos em uso e exercer a autoridade que lhes é conferida pela lei e pela função desempenhada.
2. Não é tolerável a prática pelos colaboradores do Colégio de discriminação de Famílias e Encarregados de Educação em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
3. Não é permitida a comercialização e venda de quaisquer produtos, alheios ao Colégio, às Famílias e Encarregados de Educação, independentemente da sua natureza ou tipo.

Artigo 23º

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO COLÉGIO

1. Os colaboradores devem respeitar e proteger o património do Colégio e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou das instalações.
2. Não é tolerável a prática pelos colaboradores do Colégio de qualquer tipo de comportamento que leve à delapidação do património do Colégio.
3. Todos os materiais institucionais, equipamentos e instalações do Colégio, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso institucional, salvo se a utilização tiver sido autorizada pelos Órgãos de Administração e Gestão.

Capítulo V

RELAÇÕES EXTERNAS E REPRESENTAÇÃO

Artigo 24º

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nos assuntos relacionados com a atividade e a imagem pública do Colégio, os colaboradores não devem conceder entrevistas ou fornecer informações consideradas como confidenciais ou que não estejam ao dispor da Comunidade educativa em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, sem que, em qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia dos Órgãos de Administração e Gestão.

Artigo 25º

REDES SOCIAIS

1. Nos assuntos relacionados com a atividade e a imagem pública do Colégio nas Redes Sociais onde esta marca presença, apenas os conteúdos inseridos pelo Colégio, representam a opinião do Colégio.
2. Os Colaboradores devem respeitar as regras gerais de cada rede social onde o Colégio marca presença, atuar de forma correta e em sintonia com aquilo que é o bom nome do Colégio, manter, no ambiente digital, boas práticas, linguagem e relações entre colegas, alunos, suas famílias e encarregados de educação.

Artigo 26º

RELACIONAMENTO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Os contactos, formais ou informais, com representantes de outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devem sempre refletir as orientações e as posições do Colégio, devendo os colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, cortesia e transparência.

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS

Artigo 27º

PROTEÇÃO DE DADOS

1. Os colaboradores que trabalham com dados pessoais relativos a pessoas singulares, ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade e a integridade do respetivo Titular, em conformidade com o disposto na legislação da União Europeia diretamente aplicável nos ordenamentos jurídicos dos Estados Membros e com o disposto na legislação nacional em vigor e demais legislação aplicável, relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. A recolha de dados pessoais deve ocorrer na medida do estritamente necessário e para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados de forma incompatível com essas finalidades.
3. Os colaboradores não podem utilizar dados pessoais a que tenham acesso no âmbito das suas funções para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas e entidades não autorizadas, seja interna ou externamente.
4. Quando ocorra uma violação de dados pessoais, os colaboradores que tenham provocado o incidente ou tenham tido conhecimento de que o mesmo tenha ocorrido ou possa vir a ocorrer, devem comunicá-lo de imediato ao respetivo superior hierárquico.

Artigo 28º

PEDIDOS DE ACESSO A DOCUMENTOS

Os colaboradores devem tratar os pedidos de acesso a documentos do Colégio em conformidade com as orientações definidas pelos Órgãos de Administração e Gestão do Colégio.

Artigo 29º

CONSERVAÇÃO DE REGISTOS ADEQUADOS

Os colaboradores responsáveis que trabalhem com os dados pessoais deverão garantir que a informação é arquivada em dossier físico/digital, salvaguardando a proteção dos mesmos e o acesso restrito.

Capítulo VII

CONTROLO E SANÇÕES

Artigo 30º

PRINCIPIOS GERAIS

O Colégio constituiu um organismo de vigilância dotado de autonomia e de controlo. A este organismo são atribuídas competências de monitorização, verificação e divulgação do Manual de Conduta e Boas Práticas.

A observância das normas contidas no Manual de Conduta e Boas Práticas deve considerar-se parte essencial das obrigações contratuais dos colaboradores.

O incumprimento e/ou a violação das normas de comportamento indicadas pelos colaboradores constitui um incumprimento das obrigações derivadas da relação laboral e dará lugar à aplicação das sanções disciplinares previstas na Lei. (e indicadas em documento anexo ao presente Manual – Anexo I- designado “*Sistema Sancionatório*”).

Artigo 31º

PROCEDIMENTO PARA REPORTAR INFRAÇÕES AO MANUAL

CANAL SEGURO DE DENÚNCIAS

1. O Colégio constituiu um Canal Seguro de Denúncia – na figura do organismo de vigilância– nos termos da legislação em vigor - Lei 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva da EU 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União - que permite a apresentação e o seguimento, de forma segura, de denúncias, garantindo-se a confidencialidade da identidade do denunciante.
2. As denúncias de alegadas infrações serão remetidas por formulário acessível no site do Colégio: <http://www.cvalsassina.pt/canal-denuncias>
3. A denúncia deverá conter a descrição detalhada da infração verificada, os factos de que tem conhecimento e juntando documentos ou outra prova que possua.

Capítulo VIII

CONTROLO E AUDITORIA

Artigo 32º

CONTROLO E GESTÃO DO RISCO

O Colégio realizará as seguintes ações, que deverão ser registadas e documentadas:

1. Adequação dos procedimentos internos aos riscos potenciais e atividades sensíveis nos termos de documento aprovado por deliberação da Assembleia Geral com a listagem de atividades de risco.
2. Comunicação:
 - Os colaboradores estão conscientes e familiarizados com o presente documento através das ferramentas de comunicação internas;
 - Todos os colaboradores terão acesso ao presente documento.
3. Registo escrito dos procedimentos preventivos e atualização periódica do mesmo.
4. Nomeação de um provedor encarregado pelo seguimento e cumprimento de todos os procedimentos preventivos, com acesso direto à Administração.
5. Implementação de um meio de comunicação confidencial para que mesmo terceiros possam denunciar operações suspeitas que estejam a ser realizadas pelo/nas instalações do Colégio.
6. Desenvolvimento de uma política concreta de prevenção, deteção e reação perante qualquer comportamento ilícito.
7. Implementação de um programa de formação dos colaboradores sobre procedimentos preventivos e crimes.
8. Elaboração de um relatório anual da atividade desenvolvida neste âmbito.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º

APROVAÇÃO

O presente Manual de Conduta e Boas Práticas é aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 1 de Março de 2023.

Artigo 34º

DIVULGAÇÃO

O Manual de Conduta e Boas Práticas é distribuído a todos os colaboradores, seja qual for a natureza do vínculo estabelecido.

Artigo 35º

SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

O Colégio desenvolverá ações de sensibilização e formação sobre temas de ética profissional e boas práticas.

Artigo 36º

COMPROMISSO

Após disponibilização do presente documento e da sessão de formação e esclarecimentos, os Colaboradores, compreendendo e concordando com o teor do presente Manual de Conduta e Boas Práticas, assinarão a declaração de compromisso de cumprimento das disposições do mesmo.

Artigo 37º

REVISÃO

Qualquer alteração legislativa ou mesmo estrutural ou organizacional poderá levar à revisão do presente documento.

COLÉGIO VALSASSINA

LARGO FREDERICO VALSASSINA, 1959-010 LISBOA ☎ 218310900  cvalsassina.pt